



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 429/91

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 330/89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 330/89 de 28 de março de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o transporte de estudantes residentes fora do quadro urbano ou suburbano da cidade de Capanema e que estejam matriculados em escolas oficiais dentro do território do Município".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 330/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - Nota Fiscal de produtor rural.

IV - Boletim do último ano escolar".

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 330/89 passa a ter a seguinte redação:


"Art. 3º - ...

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão, que se incumbirá da análise de cada caso, deliberando, de forma definitiva, quanto à categoria de benefício a ser concedido.

§ 2º - Não gozará dos benefícios previstos nesta Lei o aluno que tiver sido reprovado por mais de um ano consecutivo."

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 1991.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal